



EMENDA ADITIVA AO PL 0472.7/2021

Inclui artigo após o art. 44 do Projeto de Lei 0472.7/2021, com o objetivo de acrescentar o art. 72-A à Lei Estadual nº 14.675, de 2009.

O Projeto de Lei 0472.7/2021 passa a vigorar acrescido do art. xx, após o art. 44, com a seguinte redação:

Art. xx. Fica acrescentado o art. 72-A à Lei nº 14.675, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 72-A. Após a lavratura do auto de infração ambiental, quando da ciência do administrado, deverá ser aberto prazo para manifestação de interesse em participar de audiência de conciliação, a ser regulamentada e implementada pelos órgãos executores da política estadual do meio ambiente.

§ 1º. Havendo celebração de acordo, será lavrada ata da audiência, indicando os termos do acordo celebrado.

§ 2º. Restando infrutífera a audiência de conciliação, poderá o administrado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de realização da audiência.

§ 3º. Não havendo interesse na participação da audiência de conciliação, poderá o administrado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da lavratura do auto de infração ambiental.”

Sala da Comissão,


Dep. Bruno Souza



JUSTIFICATIVA

Necessidade de internalização no Código Estadual de Meio Ambiente do instrumento da audiência de conciliação, prática usual de resolução de conflitos, já utilizada por alguns órgãos ambientais, inclusive o IMA/SC.

Sala da Comissão,


Dep. Bruno Souza